DECRETO Nº 071/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Declara de interesse social determinados lotes integrantes do Loteamento EcoLiiv, destinados à Habitação de Interesse Social.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá e com a Lei Federal nº 14.620/2023, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida; e

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dados oficiais do Cadastro Único (CadÚnico) do Município de Catiguá, relativos a setembro de 2026, os quais apontam um quantitativo de 990 famílias cadastradas, das quais 202 encontram-se em situação de pobreza (20%), 209 configuram-se como de baixa renda (21%) e 579 famílias ganhando acima de ½ salário mínimo (58%), evidenciando a relevante demanda por políticas públicas de habitação de interesse social na municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade da política urbana de assegurar o direito à moradia, à infraestrutura urbana e aos serviços públicos, bem como de promover a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada em atendimento ao interesse social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.620/2023, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO a aprovação prévia do loteamento vinculada à Certidão de Diretriz nº 032/2025, assinada pelo Engenheiro Civil Osmael Menezes Simões, inscrito no CREA sob nº 060058538-9, em 15 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de áreas para implantação de habitação de interesse social no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados, para fins de política habitacional municipal, como destinados à Habitação de Interesse Social – HIS, os 126 (cento e vinte e seis) lotes residenciais integrantes do Loteamento EcoLiiv, de propriedade de VIIV Empreendimentos Imobiliários – SPE XVI Ltda., objeto da Matrícula nº 54.635, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, conforme relação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os lotes relacionados no Anexo Único ficam destinados à implantação de unidades habitacionais de interesse social, quando vinculados à respectiva operação habitacional, observadas:

I – a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida e sua regulamentação;

III – as exigências de parcelamento, uso e ocupação do solo;

IV – as normas ambientais, edilícias, sanitárias e de acessibilidade;

V – a aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes; e

VI – o regular registro imobiliário e demais providências perante o Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º A declaração prevista neste Decreto constitui no âmbito das competências municipais, ato de reconhecimento da finalidade social e habitacional dos lotes, não implicando, por si só, o enquadramento definitivo do empreendimento no Programa Minha Casa, Minha Vida, a garantia de obtenção de recursos públicos ou a aprovação automática de projetos e financiamentos.

Parágrafo único. O eventual enquadramento do empreendimento no Programa Minha Casa, Minha Vida dependerá do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, da análise pelos órgãos competentes e pelos agentes financeiros habilitados, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível.

Art. 4º A implantação das unidades habitacionais deverá observar o projeto aprovado, as diretrizes urbanísticas expedidas pelo Município, a infraestrutura básica exigida para o parcelamento do solo e as demais condições técnicas estabelecidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5º Compete aos Departamentos e Secretarias Municipais responsáveis pela política habitacional, em articulação com os demais órgãos municipais competentes:

I – acompanhar a implementação da finalidade habitacional prevista neste Decreto;

II – promover, quando cabível, a articulação institucional com os órgãos federais, estaduais, agentes financeiros e demais entidades envolvidas;

III – verificar o atendimento das exigências urbanísticas, sociais e administrativas aplicáveis;

IV – organizar ou acompanhar o cadastro das famílias beneficiárias, observados os critérios legais e regulamentares; e

V – praticar os atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º A seleção das famílias beneficiárias, quando a operação estiver vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida, deverá observar os critérios estabelecidos pela legislação federal e pela regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 7º A declaração de interesse social prevista neste Decreto não autoriza a comercialização, promessa de venda, cessão, ocupação ou construção dos lotes em desconformidade com a legislação aplicável, com o projeto aprovado ou com o registro imobiliário do loteamento.

Art. 8º O proprietário, o empreendedor, os responsáveis técnicos e os demais agentes envolvidos deverão cumprir as obrigações decorrentes das aprovações, licenças, diretrizes, projetos, cronogramas e instrumentos jurídicos relativos ao empreendimento.

Art. 9º O Anexo Único integra este Decreto para todos os fins.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 01 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

ANEXO ÚNICO

Relação dos lotes residenciais declarados de interesse social

Quadra C: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Quadra D: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

Quadra E: lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

Quadra G: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Quadra H: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

Quadra I: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Quadra J: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Total: 126 lotes residenciais.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 01 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria